



OF. CONTROLADORIA.IPSJON Nº 37/2021

João Neiva - ES, 02 de dezembro de 2021.

Para: Ilustre Diretor Presidente do IPSJON

De: Controle Interno - IPSJON

Assunto: Inspeção – Parcelamento de Débitos Previdenciários do Município com o IPSJON. "Tabela Referencial 1, itens 1.2.5 e 2.5.10 da IN 68/2020 do TCE-ES".

Termos de Parcelamentos: 00005/2018 e 00006/2018.

Procedimento:

Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:

- a) estão sendo registrados como passivo da entidade;
- b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;
- c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;
- d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;
- e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.

Base Legal: IN 68/2020 – TCEES. CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991. Lei Local. Regime de competência.

1 - DA INTRODUÇÃO:

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.



Considerando os Termos de parcelamentos de nº 00005/2018 e 00006/2018, celebrados entre o Município de João Neiva e o IPSJON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de João Neiva, foram avaliados todos os itens do ponto de controle 1.2.5, da IN 68/2020 do TCE-ES.

Importante mencionar que o parcelamento de nº 00726/2016 não foi objeto de análise, tendo em vista sua quitação total, com a última parcela (60º parcela) arrecadada no mês de setembro do presente exercício, conforme "Listagem de Arrecadação de Receitas – E&L".

2 - DA ANÁLISE DOS ITENS DO PONTO DE CONTROLE 1.2.5 E DOS ACHADOS:

2.1 – Em relação ao item "A", do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo registrados como passivo da entidade, ou seja, do Município, vejamos:

Analisando o "Balancete Contábil" da Prefeitura, constatamos que **os parcelamentos** de nº 00005/2018 e 00006/2018, estão sendo registrados como **passivos** do Município, **não havendo irregularidade.**

2.2 - Em relação ao item "B", do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS, vejamos:

Avaliamos o "Balancete Contábil" do IPSJON, constatamos que nos parcelamentos de nº 00005/2018 e 00006/2018, estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS, **não havendo irregularidade.**

2.3 - Em relação aos itens "C", do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se os saldos totais dos respectivos parcelamentos estão sendo corrigidos mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS.

Nos termos de acordos de parcelamentos supramencionados, ficou estabelecido o índice de atualização das parcelas, bem como o percentual de juros, a saber:

Parcelamento nº 00005/2018

Ocorrido em 10/01/2018, sendo aplicado o **IPCA, como índice de atualização e juros de 1,00% anos mês;**

Parcelamento nº 00006/2018

Ocorrido em 10/01/2018, sendo aplicado o **IPCA, como índice de atualização e juros de 1,00% anos mês.**



As planilhas em anexo, apresentam a memória de cálculo de tais parcelamentos, apontando, que seus saldos estão sendo corrigidos (IPCA + Juros), conforme definidos nos Termos de Acordo, como passivo no ente devedor (Prefeitura Municipal) e como ativo no RPPS.

Assim, foi confrontado os valores constantes no "Balancete Contábil" da Prefeitura Municipal (devedor), e no "Balancete Contábil" do IPSJON (credor), bem como as Planilhas com a memória de cálculo, **não havendo irregularidade.**

2.5 - Em relação ao item "E", do Ponto de Controle 1.2.5, que objetiva saber se nos parcelamentos de débitos previdenciários, as parcelas estão sendo pagas tempestivamente, vejamos:

Os termos de acordos de parcelamentos, estipulam como data de vencimentos das parcelas, todos dias 10 de cada mês.

Analisando a "Listagem de Arrecadação de Receitas" extraída do sistema E&L, que apontam o pagamento das parcelas, foi possível constatar que os acordos de parcelamentos 00005/2018 e 00006/2018, estão com suas parcelas pagas tempestivamente, **não havendo irregularidade.**

3 - DA ANÁLISE DO PONTO DE CONTROLE 2.5.10 - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO E ACHADOS:

O acordo de parcelamento nº 00005/2018, foi autorizado por meio da Lei nº 2.634, de 04 de junho de 2014.

Já o acordo de parcelamento nº 00006/2018, foi autorizado por meio da Lei nº 3.029, de 08 de dezembro de 2017.

Assim, ambos os acordos tiveram autorização legislativa, por se tratar de dívida fundada, **não havendo irregularidades.**

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise tem por objetivo verificar os acordos de parcelamentos de débitos previdenciários vigentes do Município com o IPSJON - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva.

Foi verificado os acordos de parcelamentos de nº 00005/2018 e 00006/2018, em todos os itens do ponto de controle 1.2.5 e ponto de controle 2.5.10 da IN 68/2020 do TCE-ES, **não havendo irregularidades.**

Assim, recomenda-se que continuem a observar referidos pontos de controle, evitando irregularidades durante o exercício.

Atenciosamente,

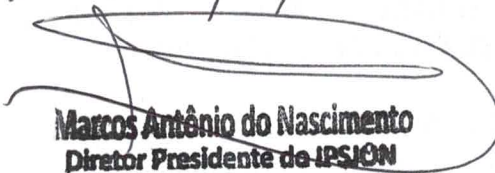
GUILHERME PAULINI
FACHETTI:14205176783

Assinado digitalmente
por GUILHERME
PAULINI
FACHETTI:14205176783
Data: 2021.12.06
13:11:55 -0300

(assinado digitalmente)

GUILHERME PAULINI FACHETTI
Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020.


Recebido
Em 07/12/2021


Marcos Antônio do Nascimento
Diretor Presidente de IPSJON
Decreto nº 8.096/2021